

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2026.

**Of. PRES Nº 70/2026**

**Assunto:** Reitera Ofício nº 72/2025 - Pedido de adequação do Anexo II da Portaria nº 3.102/PR/2014 – Reajuste das verbas de adiantamento financeiro para despesas de pronto pagamento e alimentação do Júri.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Vicente de Oliveira Silva  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG**

**O SERJUSMIG – SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, inscrita no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, e por ser a Entidade representativa de mais de 13 mil servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, **Eduardo Mendonça Couto**, vem, respeitosamente, **reiterar o pedido formulado por meio do Ofício PRES. nº 72/2025, protocolado perante esse Tribunal em 26 de setembro de 2025, sob o nº 0000069317202518**, referente à necessidade de atualização dos valores previstos no Anexo II da Portaria nº 3.102/PR/2014, pelas razões a seguir expostas.

Conforme já demonstrado no expediente anteriormente encaminhado, os valores destinados às despesas de pronto pagamento e ao fornecimento de alimentação nas sessões do Tribunal do Júri encontram-se **significativamente defasados**, considerando que a última atualização ocorreu em 2022, por meio da Portaria nº 5.550/2022.

Desde então, os preços de bens, serviços e, especialmente, de gêneros alimentícios e demais itens necessários à realização das atividades abrangidas pela norma sofreram novos aumentos, fazendo com que os valores atualmente disponibilizados **não sejam mais suficientes para fazer frente às despesas efetivamente realizadas**.

A situação, inclusive, tem sido objeto de **diversos relatos encaminhados ao SERJUSMIG por servidores de diferentes comarcas**, que vêm buscando a Entidade diante das dificuldades encontradas para custear as despesas dentro dos limites atualmente estabelecidos.

Os relatos recebidos evidenciam que a questão deixou de ser pontual e vem assumindo caráter cada vez mais abrangente, uma vez que, em determinadas situações, os valores disponibilizados **não cobrem integralmente as despesas necessárias**, levando servidores a buscar alternativas para viabilizar o atendimento das demandas, inclusive com o risco de utilização de recursos próprios.

Tal cenário é especialmente preocupante porque o regime de adiantamento previsto na Portaria nº 3.102/PR/2014 tem justamente a finalidade de assegurar recursos para despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, fundamentais para o regular desempenho das atividades do Poder Judiciário, bem como para a alimentação nas sessões do Tribunal do Júri e dos menores sob tutela da Vara Infracional da Infância e Juventude.

Nesse contexto, a manutenção de valores que não acompanham minimamente a evolução dos preços acaba por comprometer a própria finalidade do instituto, transferindo aos servidores a responsabilidade de lidar com despesas que deveriam ser adequadamente contempladas pelo respectivo recurso público.

Cumprе destacar, ainda, que o **SERJUSMIG já havia demonstrado, no Ofício PRES nº 72/2025 (anexo), a necessidade de atualização dos valores com base na inflação acumulada desde a edição da Portaria nº 5.550/2022**, ocasião em que foram apresentados dados que evidenciavam a expressiva elevação dos preços no período.

Em razão, até o momento, da ausência de atualização dos valores, e considerando o agravamento da situação relatada pelos servidores, **torna-se ainda mais necessária a adoção de providências pelo TJMG**, de modo a adequar os valores à realidade atual das despesas.

**Diante do exposto, o SERJUSMIG vem REITERAR o pedido para que sejam adotadas as providências necessárias à atualização das rubricas constantes do Anexo II da Portaria nº 3.102/PR/2014, especialmente aquelas destinadas às despesas de pequeno vulto e necessidade imediata e ao fornecimento de alimentação**, considerando-se, para a definição dos novos valores, a inflação acumulada desde a última atualização e a efetiva evolução dos preços dos itens abrangidos.

Certos do atendimento ao pedido, diante de sua relevância para o adequado funcionamento das unidades judiciárias e para evitar o comprometimento dos recursos pessoais dos servidores, esta Entidade antecipa agradecimentos e renova os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO MENDONÇA  
COUTO:04271816663

Assinado de forma digital por  
EDUARDO MENDONÇA  
COUTO:04271816663  
Dados: 2026.09.24 14:49:04 -03'00'

**Eduardo Mendonça Couto**  
Presidente – SERJUSMIG

## RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

**Usuário Externo (signatário):** Eduardo Mendonça Couto  
**Data e Horário:** 24/09/2026 15:13:20  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 0379648-11.2026.8.13.0000  
**Interessados:**

Eduardo Mendonça Couto

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**

- Ofício Externo 27387498

**- Documentos Essenciais:**

- Requerimento OF. 70 - PRES. - REITERA- REAJUSTE 27387499

PRONT

**- Documentos Complementares:**

- Documentação Complementar OF. 72 - PRES. - SOLICITA - 27387500  
REAJUSTE PRO

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.